

ATO EXECUTIVO Nº 572

Cria categorias funcionais para o Corpo Docente dos Cursos de Pós-Graduação e dá outras providências.

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº **3195/73** e considerando:

- 1 – que a legislação federal, no que se aplica à Universidade do Estado da Guanabara, tem sucessivamente definido as características básicas a que deve atender o ensino pós-graduado;
- 2 – que o corpo docente dos cursos de pós-graduação **strictu sensu** deve ter altas qualificações nas respectivas áreas de atuação;
- 3 – que o regime de trabalho da maior parte destes professores deve ser o de tempo integral;
- 4 – que, conforme foi aprovado pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, o pessoal docente para os cursos de pós-graduação também se obriga ao exercício de funções nos cursos de graduação, à prestação de serviços assistenciais no Hospital de Clínicas da UEG e à pesquisa;
- 5 – que os professores incluídos no programa de que trata o presente Ato Executivo não farão jus a qualquer remuneração adicional por serviços prestados à UEG durante o horário contratual, bem como a honorários profissionais referentes a atendimentos em clínica particular e de convênios no âmbito da Universidade,

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam mantidas para os cursos de pós-graduação as categorias funcionais estabelecidas no art. 68 § único e art. 71 do Regimento Geral da UEG.

Art. 2º Os salários a serem pagos, nas categorias descritas no art. 1º deste Ato Executivo, obedecerão à seguinte tabela:

I – PROFESSOR TITULAR

Regime de Trabalho (hs. por semana)	Remuneração mensal
10	20 sal. – UEG
20	48 sal. – UEG
30	78 sal. – UEG
40	112 sal. – UEG

II – PROFESSOR ADJUNTO

12	18 sal. – UEG
24	43 sal. – UEG
30	56 sal. – UEG
40	79 sal. – UEG

III – PROFESSOR ASSISTENTE

12	15 sal. – UEG
24	36 sal. – UEG
30	47 sal. – UEG
40	66 sal. – UEG

IV – PROFESSOR AUX. DE ENSINO

Regime de Trabalho (hs. por semana)	Remuneração mensal
12	13 sal. – UEG
24	31 sal. – UEG
30	41 sal. – UEG
40	57 sal. – UEG

Art. 3.º Os regimes de trabalho a serem definidos nos cursos de pós-graduação serão determinados mediante termos aditivos aos **contratos-base** já existentes ou a serem firmados.

Art. 4.º Os professores que fizerem parte dos cursos de pós-graduação não poderão exercer, no período de trabalho destinado à UEG, outra atividade remunerada, nem poderão fazer jus às parcelas correspondentes ao ressarcimento de trabalho de atendimento clínico em função dos convênios mantidos pelo Hospital de Clínicas.

Art. 5.º Os professores vinculados aos cursos de pós-graduação continuam obrigados ao trabalho didático de graduação ou de atendimento às atividades clínicas e de pesquisas.

Art. 6.º Além do quadro docente da área biomédica vinculada aos programas de pós-graduação, poderão ser convidados especialistas da própria UEG ou a ela estranhos, para proferirem conferências ou ministrarem determinadas disciplinas.

Parágrafo único. O coordenador de cada programa deverá submeter, com antecedência mínima de 15 dias, o **curriculum vitae** dos conferencistas indicados e as gratificações propostas, para apreciação e decisão do Reitor.

Art. 7.º Este Ato Executivo entra em vigor na presente data.

UEG, em 8 de agosto de 1973

Oscar Tenório